



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material Permanente.

Impugnação apresentada pela empresa SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital apresentada pela empresa **SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** alegando, em resumo, que:

- O prazo de entrega de 15 (quinze) dias é muito exíguo, implicando na restrição da competitividade;
- Há a necessidade de desmembramento de itens do Lote II, em razão da ausência de homogeneidade entre os subgrupos de itens, que possuem linhas de produção diferentes;
- De igual modo, necessário o desmembramento de itens do Lote III, por possuírem linhas diferentes de produção e/ou exigências específicas, como certificação INMETRO.

Requer a ampliação do prazo de entrega para 30 (trinta) dias e o desmembramento de itens dos Lotes II e III.



É o relatório.

II – DECISÃO

II.1. Da tempestividade

Dispõe o item 21.1 do Edital:

21.1. Qualquer pessoa poderá para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

A sessão de abertura da licitação está marcada para o dia 22/05/2026 e a impugnação sob análise foi apresentada em 15/05/2026.

Desse modo, tem-se como preenchido o requisito da tempestividade, nos termos do item 21.1 do Edital e do art. 164, da Lei nº 14.133/2021.

II.2. Do Mérito

II.2.1. Prazo de entrega

No que se refere à alegação de exiguidade do prazo de entrega e considerando que vários dos materiais podem ter a fabricação iniciada após a solicitação da Contratante, tem-se como razoável a ampliação desse prazo para 30 (trinta) dias.

Procedente, pois, a solicitação da Impugnante.

II.2.1. Desmembramento de itens



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43

Quanto ao desmembramento de itens dos Lotes II e III, o requerimento da Impugnante merece acolhimento.

É que o agrupamento de itens com mesmo material e mesma linha de produção e ou com exigências específicas de certificação amplia a competitividade e, em tese, possibilita maior participação de licitantes e maior economia para o órgão contratante.

Portanto, procedentes as alegações da Impugnante.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, CONHEÇO a impugnação apresentada pela empresa **SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, E, NO MÉRITO, DOU-LHE PROVIMENTO**, nos termos da fundamentação acima, ampliando o prazo de entrega para 30 (trinta) dias e realizando o desmembramento de itens dos Lotes II e III.

Considerando a necessidade de reformulação do Edital e do Termo de Referência e que o § 1º, art. 55, da Lei nº 14.133/2021, dispõe que **“Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas”**, proceda-se à suspensão do procedimento para a realização das modificações em referência.

O aviso do certame licitatório com nova data da sessão será republicado nos meios de comunicação oficial.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43

Publique-se no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, com cópias no Sistemas LicitaçõesWeb do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e na Plataforma BLL Compras.

Colônia do Piauí (PI), 19 de maio de 2026.

Maria das Mercês Martins Lima Ferreira
Agente de Contratação